

ACÓRDÃO Nº 93/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “a”, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para lhes dar quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.162/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício de 2016)

1.1. Responsáveis: Andrea Marcia Goncalves Campos (CPF 825.546.847-15); Claudia Marcia de Souza Araújo (CPF 003.451.847-93); Custodio Armelim Guanaes Junior (CPF 004.952.041-53); João Meirelles Filho (CPF 224.528.697-91); Jomar Mendonça Costa (CPF 003.844.451-87); Jorge Vasconcellos Branco (CPF 072.619.267-87); Josevaldo Souza Oliveira (CPF 394.329.987-20); Katia Raquel D’Errico de Carvalho (CPF 462.890.207-06); Laiana Lannes de Oliveira (CPF 036.789.447-52); Leonardo de Andrade (CPF 040.741.067-87); Luiz Sergio Melucci Salgueiro (CPF 378.628.047-91); Marcos Bismarques Carrera Maia (CPF 059.335.522-91); Maria Tereza Santos Calzavara (CPF 450.679.616-00); Maria Terezinha Tourinho Saraiva (CPF 006.192.217-04); Melquíades Soares dos Santos (CPF 335.102.707-97); Paulino Machado Bandeira (CPF 182.413.280-87); Paulo Augusto de Almeida Filho (CPF 569.285.807-04); Paulo Sergio Alves de Souza (CPF 000.985.927-69); Samuel Roberto da Silva (CPF 569.165.907-34); Sarita Lea Schaffel (CPF 991.416.557-53), e Sueli Guimaraes Gomes (CPF 027.794.717-00).

1.2. Entidade: Fundação Osório – Fusor (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Osório que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a este Tribunal o devido plano de ação para o efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 7.576/2017-TCU-2ª Câmara, contendo, no mínimo, o detalhamento e a fundamentação bibliográfica da metodologia de planejamento a ser adotada, as medidas a serem adotadas, os indicadores e as suas metas anuais, a identificação dos cargos e dos nomes dos responsáveis pelas ações e o correspondente cronograma de implantação, nos termos do art. 208, § 2º, do RITCU;

1.7.2. à Secex/Defesa que:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Osório; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida no item 1.7.1 deste Acórdão.